



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.277, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o acondicionamento e descarte ambientalmente adequado de pneus inservíveis por borracharias no Município de Potirendaba/SP.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para o acondicionamento, armazenamento e descarte de pneus inservíveis por borracharias no Município de Potirendaba, visando à proteção ambiental e à saúde pública.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Pneus inservíveis: aqueles que não podem mais ser utilizados para rodagem, reforma ou reaproveitamento;
- II – Borracharia: estabelecimento comercial que presta serviços de manutenção, troca, conserto ou venda de pneus.

Art. 3º - As borracharias deverão:

- I – Armazenar os pneus inservíveis em local coberto, seco e protegido da chuva, evitando o acúmulo de água;
- II – Manter os pneus empilhados de forma segura, evitando riscos de queda ou proliferação de vetores;
- III – Identificar o local de armazenamento com sinalização visível.

Art. 4º - Com relação ao descarte dos pneus:

- I – Os pneus inservíveis deverão ser encaminhados a pontos de coleta autorizados ou operadores de logística reversa cadastrados junto ao órgão ambiental competente.
- II – É proibido o descarte em vias públicas, terrenos baldios, corpos d'água ou qualquer local não autorizado.

Art. 5º - O proprietário da borracharia é responsável pelo acondicionamento e descarte adequado dos pneus, conforme previsto nesta Lei.

Art. 6º - A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária.





PREFEITURA
POTIRENDABA

O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, incluindo:

- I – advertência,
- II – multa de 20 Valor de Referência (VR);
- III – reincidência multa de 50 Valor de Referência (VR);
- IV – suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com fabricantes, importadores e recicladores para facilitar a logística reversa e promover campanhas educativas sobre o descarte correto de pneus.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 25 de fevereiro de 2026.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Bruna Leticia Gaglianone
Assessora de Gabinete